



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 18 /2021

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME.

O Fundo Municipal de Assistência Social, entidade pública com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 87, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49890-000, CNPJ: 14.531.114/000172, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES** brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.808.646/0001-02** sediada a Rua São Bento, nº 241, Povoado Escurial, cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Adailton do Nascimento Filho**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 31536360, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 008.349.925-31, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 241, Povoado Escurial, cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E ANIMAÇÃO PARA OS DIAS 15 e 16 DE OUTUBRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO POVOADO ESCURIAL**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme abaixo:

1.2 - Discriminação do Objeto (Serviço):

| PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | | | | | |
|------------------------|-----------------------------|------|------------|------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 01 | Locação de Castelo de Bolas | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 02 | Locação de Tobogã Gigante | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 03 | Locação de Futebol de Sabão | UNID | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 04 | Locação de Touro Mecânico | UNID | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 05 | Locação de Tombo Legal | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 06 | Locação de Cama Elástica | UNID | 2 | 200,00 | 400,00 |
| 07 | Animação com três pessoas | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 3.000,00 |

Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº 87, centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se
CNPJ: 14.531.114/0001-72



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

| PROGRAMA SCFV | | | | | |
|--------------------|-----------------------------|------|------------|------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 01 | Locação de Castelo de Bolas | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 02 | Locação de Tobogã Gigante | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 03 | Locação de Futebol de Sabão | UNID | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 04 | Locação de Touro Mecânico | UNID | 1 | 500,00 | 500,00 |
| 05 | Locação de Tombo Legal | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| 06 | Locação de Cama Elástica | UNID | 2 | 200,00 | 400,00 |
| 07 | Animação com três pessoas | UNID | 1 | 400,00 | 400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 3.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 6.000,00**

2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1.– O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço descrito, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

3.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo:

UO: 00701– Secretaria Municipal de Assistência - Ação: 2048- Primeira Infância No Suas - Programa Criança Feliz - Elemento de Despesa: 33903900 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 13110000.

UO: 00701– Secretaria Municipal de Assistência - Ação: 2056 - Cofinanciamento Federal - Bloco Da Proteção Social Básica- Elemento de Despesa: 33903900 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 13110000.

Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº 87, centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se

CNPJ: 14.531.114/0001-72



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL:

- 6.1. O Serviço contratado será realizado de forma integral, após assinatura deste Contrato.
- 6.2. O local de realização será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 6.4. Verificada a não conformidade no serviço, a Contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. O cumprimento do objeto dentro das condições solicitadas:
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 7.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 7.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 7.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 8.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas.
- 8.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

10.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

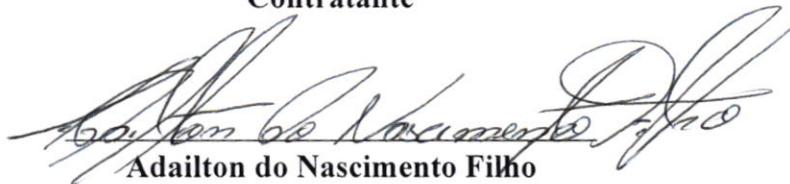
Nossa Senhora de Lourdes/Se 13 de outubro de 2021.



RICARDO DE SANTANA MARQUES

Secretário Municipal

Contratante

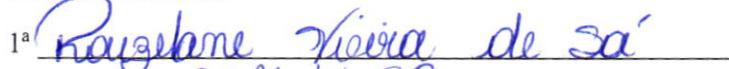


Adailton do Nascimento Filho

CLUBINHO DA MARIKOTA LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 040.063.755-30

2ª 

CPF: 058.532.525-18